

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 16/1997 de 13 de Fevereiro

Atendendo à situação específica das rodovias da ilha das Flores, motivada pelos estragos causados com as repetidas e intensas chuvas que ali ocorreram.

Considerando que, independentemente dos esforços que estão a ser efectuados, não é viável uma recuperação imediata daquelas vias de modo a serem garantidas as condições normais de circulação em segurança do trânsito rodoviário.

Sendo a velocidade instantânea de circulação um dos principais factores que agravam a sinistralidade rodoviária e que maiores desgastes provoca nos veículos automóveis.

Justifica-se que, excepcionalmente e com carácter temporário, sejam tomadas medidas de prevenção que reduzam possíveis acidentes e danos.

Assim, com o parecer favorável das câmaras municipais envolvidas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/94, de 18 de Julho, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 22º da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º - Na ilha das Flores, fora das localidades e sem prejuízo do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada e de limites interiores fixados por sinalização existente, os condutores não podem exceder as seguintes velocidades instantâneas:

Veículos automóveis ligeiros e motociclos	60 Km/hora:
Veículos automóveis pesados	50 Km/hora
Tractores agrícolas	30 Km hora

- 2.º - Nos ramais de acesso às povoações o limite máximo de velocidade é de 30 Km/hora.

- 3.º - Este diploma entra em vigor na data da sua publicação, pelo período de um ano.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 21 de Janeiro de 1997.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos. *José António Vieira da Silva Contente.*